



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – CEP 90160-070 – Fone/fax (0**51) 3228-7999
E-mail: crcrs@crcrs.org.br – Internet: <http://www.crcrs.org.br>

RESOLUÇÃO CRCRS Nº 452/06
23/03/06

ALTERA A RESOLUÇÃO CRCRS Nº 428/04,
QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A
EDUCAÇÃO CONTINUADA VOLUNTÁRIA.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar disposições gerais relativas às normas para a Educação Continuada Voluntária;

CONSIDERANDO decisão aprovada pelo Conselho Diretor, em sessão de 09/03/06,

RESOLVE

Art. 1º O subitem 2.1, do item 2, das Normas para Educação Continuada Voluntária, passará a vigorar com a seguinte redação:

“2 Do Objetivo

2.1 Este ato tem por objetivo regulamentar a concessão de certificação aos profissionais da Contabilidade registrados no CRCRS que, visando a sua atualização e valorização profissional na área contábil, participem de atividades de educação continuada, desenvolvidas pelo CRCRS, Conselho Federal de Contabilidade, Fundação Brasileira de Contabilidade, por entidades que, nos termos da Resolução CFC nº 1.060/05, tenham o credenciamento como capacitadoras, bem como as desenvolvidas por entidades da Classe Contábil do Rio Grande do Sul, que congregam Contadores, Técnicos em Contabilidade ou organizações contábeis, e outras entidades, estas mediante análise da Câmara de Desenvolvimento Profissional.”

Art. 2º Ao subitem 3.1, do item 3, das Normas para Educação Continuada Voluntária será acrescida a letra “d”, com o seguinte teor:

“3 Das Atividades

(...)

3.1 As atividades integrantes do programa de Educação Continuada Voluntária são as que seguem:

(...)

d) Cursos de pós-graduação stricto e lato sensu.”



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – CEP 90160-070 – Fone/fax (0**51) 3228-7999
E-mail: crcrs@crcrs.org.br – Internet: <http://www.crcrs.org.br>

Art. 3º Os subitens 5.1 e 5.2, do item 5, das Normas para Educação Continuada Voluntária, passarão a vigorar com a seguinte redação:

5 Das Disposições Gerais

5.1 As horas freqüentadas fora do âmbito do CRCRS, especificamente em atividades de educação continuada desenvolvidas nas entidades referidas no item 2.1, deverão ser comprovadas, mediante documento específico.

5.2 Os preceitos da presente Resolução não se relacionam com as disposições da Resolução CFC nº 1.060/05, no que se refere ao cumprimento da educação profissional continuada, a cujas regras, obrigatoriamente, estão sujeitos os Contadores na função de Auditor Independente, com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais Contadores que compõem o quadro funcional técnico da respectiva empresa de auditoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Contador Ivan Carlos Gatti, 23 de março de 2006.

Contador ROGÉRIO COSTA ROKEMBACH
Presidente

Ata nº 07/06.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – CEP 90160-070 – Fone/fax (0**51) 3228-7999
E-mail: crcrs@crcrs.org.br – Internet: http://www.crcrs.org.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO CRCRS Nº 428/04, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CRCRS Nº 452/06

ATO NORMATIVO, COM CRITÉRIOS QUE DISCIPLINAM A EDUCAÇÃO CONTINUADA VOLUNTÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

• 1 Da Definição

1.1 A Educação Continuada Voluntária é toda a atividade programada e desenvolvida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, bem como pelas entidades discriminadas neste ato e colocada à disposição dos Contadores e Técnicos em Contabilidade registrados no CRCRS, a fim de adquirir certificação anual de cumprimento de horas de atualização profissional.

• 2 Do Objetivo

2.1 Este ato tem por objetivo regulamentar a concessão de certificação aos profissionais da Contabilidade registrados no CRCRS que, visando a sua atualização e valorização profissional na área contábil, participem de atividades de educação continuada, desenvolvidas pelo CRCRS, Conselho Federal de Contabilidade, Fundação Brasileira de Contabilidade, por entidades que, nos termos da Resolução CFC nº 1.060/05, tenham o credenciamento como capacitadoras, bem como as desenvolvidas por entidades da Classe Contábil do Rio Grande do Sul, que congregam Contadores, Técnicos em Contabilidade ou organizações contábeis, e outras entidades, estas mediante análise da Câmara de Desenvolvimento Profissional. ⁽¹⁾

Também objetiva:

- a) desenvolver nos profissionais da Contabilidade deste Estado o hábito pela participação em Programas de Educação Continuada;
- b) estimular o credenciamento do maior número possível de entidades capacitadoras que possam atuar como parceiras do Sistema CFC/CRCs, no desenvolvimento de atividades de educação continuada; e
- c) melhorar o desempenho dos Contadores e Técnicos em Contabilidade nas suas atividades profissionais, por meio do aprimoramento técnico e ético.

• 3 Das Atividades

3.1 As atividades integrantes do programa de Educação Continuada Voluntária são as que seguem:

- a) palestras;
- b) cursos de curta ou longa duração;
- c) Convenções, Seminários, Fóruns, Ciclos de Debates ou outros eventos similares.
- d) Cursos de pós-graduação stricto e lato sensu. ⁽¹⁾

3.2 Serão consideradas para a certificação, as horas efetivamente cumpridas pelo participante do respectivo evento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS – CEP 90160-070 – Fone/fax (0**51) 3228-7999

E-mail: crcrs@crcrs.org.br – Internet: <http://www.crcrs.org.br>

• 4 Da Certificação

4.1 Serão certificados todos aqueles que realizarem, durante o respectivo ano-calendário, 40 horas de Educação Continuada Voluntária.

4.2 O cômputo das horas dos cursos e eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul será feito por meio do sistema de processamento de dados do CRCRS.

4.3 A data limite para solicitação da concessão da certificação será o dia 05 de março do ano subsequente ao da realização do programa da Educação Continuada Voluntária. A solicitação deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios estipulados no item 5.1 deste anexo.

4.4 Será expedido, até o dia 25 de abril do ano subsequente ao da realização do programa da Educação Continuada Voluntária, o competente certificado a cada profissional que atingir o mínimo de horas estipuladas.

• 5 Das Disposições Gerais

5.1 As horas freqüentadas fora do âmbito do CRCRS, especificamente em atividades de educação continuada desenvolvidas nas entidades referidas no item 2.1, deverão ser comprovadas, mediante documento específico. ⁽¹⁾

5.2 Os preceitos da presente Resolução não se relacionam com as disposições da Resolução CFC nº 1.060/05, no que se refere ao cumprimento da educação profissional continuada, a cujas regras, obrigatoriamente, estão sujeitos os Contadores na função de Auditor Independente, com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais Contadores que compõem o quadro funcional técnico da respectiva empresa de auditoria. ⁽¹⁾

5.3 Os casos omissos no presente ato serão apreciados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, *ad referendum* do Plenário do CRCRS.

(1) Redação dada pela Resolução CRCRS nº 452/06, de 23/03/06.